



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

CONTRATO Nº 063/2018

“Que entre si celebram contrato de prestação de serviço **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA E IZIQUEL BERNARDINO DA SILVEIRA.**”

I - PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 - Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o **Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda - MT, neste ato denominado simplesmente **PRIMEIRO PERMUTANTE**;

1.2 - O Sr. **IZIQUEL BERNARDINO DA SILVEIRA**, inscrito no CPF sob n.º 739.922.329-72, portador da identidade n.º 5.184.384-3 SESP/PR, com endereço a rua Avenida Irajá Fagundes Teixeira, n 150, Centro, Município de Nova Lacerda-MT, denominada **SEGUNDO PERMUTANTE**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre por força da Lei n.º 821/2018, que autoriza o poder executivo a permutar área de terra urbana, homologado pelo **GESTOR DO MUNICÍPIO**.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado ao 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato:

CONTRATO QUE VISA O CUMPRIMENTO E CONFORME O ART. 1º E SEQUINTE DA LEI 821/2018, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO LOCAL A PERMUTAR ÁREA DE TERRA URBANA REPRESENTADA PELO LOTE 23D DA QUADRA 94, TOTALIZANDO 5.052,53 M² (CINCO MIL E CINQUENTA E DOIS METROS E CINQUENTA E TRES CENTIMETROS QUADRADOS) DE PROPRIEDADE DA PRIMEIRA PERMUTANTE, RECEBENDO EM PERMUTA UMA ÁREA DE TERRA URBANA REPRESENTADA PELO LOTE 22A DA QUADRA 94, TOTALIZANDO 5.531,75 M² (CINCO MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM METROS E SETENTA E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS) DE PROPRIEDADE DO SEGUNDO PERMUTANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, até 30/08/2019, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sob as condições do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

Unidos Futuro Certo | Gestão 2017-2020

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

O PRIMEIRO PERMUTANTE é senhor legítimo possuidor de um terreno ÁREA DE TERRA URBANA REPRESENTADA PELO LOTE 23D DA QUADRA 94, TOTALIZANDO 5.052,53 M² (CINCO MIL E CINQUENTA E DOIS METROS E CINQUENTA E TRES CENTIMETROS QUADRADOS), conforme memorial descritivo em anexo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o PRIMEIRO PERMUTANTE tem ajustado permutar o imóvel de sua propriedade, descrito e caracterizado no parágrafo anterior, e o mesmo, desde já, cede e transfere toda a posse neste ato, sendo que o domínio será outorgado através de Escritura Pública definitiva, declarando a SEGUNDO PERMUTANTE que aceita a presente permuta e oferece em pagamento ao PRIMEIRO PERMUTANTE o imóvel constituído de um terreno no LOTE 22A DA QUADRA 94, TOTALIZANDO 5.531,75 M² (CINCO MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM METROS E SETENTA E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS), conforme memorial



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

descritivo em anexo.

As partes contratantes declaram, expressamente, que a presente permuta é realizada pura e simplesmente, sem reposição de quaisquer importâncias em dinheiro ou outros valores, "tanto por tanto".

O PRIMEIRO PERMUTANTE declara expressamente que renuncia ao direito de preferência na aquisição das demais unidades do empreendimento.

Fará parte integrante do presente contrato cópia do memorial descritivo das áreas, o qual será assinado pelas partes. Caso ocorra alteração pelos órgãos competentes, o SEGUNDO PERMUTANTE se compromete, neste ato, a submetê-las à apreciação do PRIMEIRO PERMUTANTE.

Firmam as partes contratantes, neste ato, o Memorial descritivo, documento anexo, parte integrante do presente contrato, o qual o SEGUNDO PERMUTANTE facultará ao PRIMEIRO PERMUTANTE alterações apenas quanto aos materiais consignados no aludido Memorial, sempre com a devida antecedência e após o devido ajuste de preços sobre a alteração pretendida, se houver.

CLÁUSULA QUARTA

Correrá por conta única e exclusiva do SEGUNDO PERMUTANTE, todas as despesas com a Escritura, assim como todos os impostos ou taxas que recaiam ou venham a recair sobre a área ora permutada a partir desta data, e por conta única e exclusiva do PRIMEIRO PERMUTANTE, todas as despesas com as escrituras da sua área recebida em permuta.

CLÁUSULA QUINTA- FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Fiscal do Contrato designado na forma da Portaria a ser publicada pelo Gestor Municipal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável a ser designado, para acompanhamento dos serviços que são objeto deste contrato.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, e a parte que der causa ou inadimplir ao presente, ficará sujeita as seguintes sanções:

I - multa estabelecida e aceita neste ato de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato apurado na sua época;

II - juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, apurado na sua época, até o final;

III - perdas e danos;

IV - honorários advocatícios e custas processuais.

Parágrafo único - Considerar-se-á inadimplência o descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OUTORGA DEFINITIVA DOS IMÓVEIS

A outorga da Escritura Pública Definitiva de Venda e Compra a cada uma das partes PERMUTANTES ou aos seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, em serventia a ser determinada por cada PERMUTANTE, será efetuada no tempo oportuno que as partes em comum se manifestarem interessados em fazerem, obrigando-se, cada PERMUTANTE, a entregar toda a documentação necessária à transferência da propriedade, sob pena de assim não o fazendo incidir na culpa pela rescisão do presente instrumento; assegurando-se a cada PERMUTANTE o direito de adjudicação compulsória, em caso de recusa de uma das partes em assinar tal escritura definitiva,



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

sem justificativas cabíveis e legais, responsabilizando-se pelas despesas judiciais e extrajudiciais que o caso despende.

Todas as despesas decorrentes da outorga da Escritura Pública Definitiva de Venda e Compra, tais como, impostos de transmissão *inter vivos* e outros tributos, emolumentos e taxas de escritura e registro, certidões negativas e demais documentos, correrão por despesa e conta exclusiva de cada PERMUTANTE do imóvel a si correspondente.

Fica estabelecido que não será permitido vender, transferir, ceder, no todo ou em parte, os imóveis objeto deste contrato, antes da outorga da Escritura Pública Definitiva de Venda e Compra, mesmo com a anuência por escrito das partes PERMUTANTES.

A tolerância por partes dos PERMUTANTES, em caráter excepcional, com respeito ao descumprimento das obrigações legais e contratuais, assim como as transigências tendentes a facilitar a regularização da documentação dos imóveis, não constituirão novação.

Se, a qualquer tempo, mesmo depois de imitada a posse definitiva dos imóveis, caso o seu título de propriedade for contestado, caberá a PARTE CULPADA, a sua regularização e indenização no caso de a contestação ser procedente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente instrumento somente poderá ser alterado ou modificado por aditamento ou retificação assinada por todas as partes contratantes.

Operada a rescisão deste instrumento, em qualquer hipótese e por qualquer motivo ou razão, ficará cada PERMUTANTE de imediato liberado e autorizado de pleno direito a dispor do imóvel, sem ressalva ou restrição de nenhuma natureza, independentemente de quaisquer outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais, perdendo um em favor do outro todas as benfeitorias, acessões e construções eventualmente realizadas, sem direito a indenização ou retenção.

Os PERMUTANTES declaram expressamente que leram detidamente o presente instrumento, e em especial às condições do negócio e suas obrigações, não sendo lícita qualquer futura alegação judicial ou extrajudicial de que desconhecia as condições do negócio.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

O **PRIMEIRO PERMUTANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo da Lei, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro-MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Nova Lacerda - MT, 31 de agosto de 2018.

Wilson José da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Iziquiel Bernardino da Silveira

IZIQUIEL BERNARDINO DA SILVEIRA

Segundo Permutante



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

YURI SILVA DIAS
OAB/MT 21981 - B
Visto Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF N° _____

CPF N° _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Unidos Futuro Certo | Gestão 2017-2020